

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ato Declaratório dispõe sobre os procedimentos necessários para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP):

Em 15 de abril de 2020, foi publicado o Ato Declaratório Executivo nº 14, estabelecendo os requisitos necessários para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), para determinadas situações específicas.

Para fins de dedução do valor correspondente ao repasse das contribuições à previdência social, referente aos 15 primeiros dias subsequentes ao afastamento do empregado, cuja causa tenha sido, comprovadamente, a sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19), a empresa/contribuinte deverá observar as orientações já existentes sobre o afastamento do trabalhador por motivo de doença e lançar o referido valor relativo aos 15 primeiros dias de afastamento do empregado no campo "Salário Família", no sistema Sefip, devendo ser observado o limite máximo do salário de contribuição.

O artigo 1º da Medida Provisória nº 932, de 1 de março de 2020, reduziu em 50% a alíquota das contribuições devidas ao Sescoop, ao Sesi, ao Sesc, ao Sest, ao Senac, ao Senai, ao Senat e ao Senar, nos meses de abril, maio e junho de 2020, devendo a empresa/contribuinte:

 i) Declarar na GFIP o código-soma de 4 dígitos que é utilizado pela empresa/contribuinte para calcular as contribuições devidas a terceiros;



ii) Rejeitar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, a contribuição devida, aplicando a alíquota correspondente em consonância com a Medida Provisória nº 932.

Em relação às contribuições à Seguridade Social, que tiveram o vencimento relativo às competências de março e abril de 2020 prorrogado pela Portaria ME nº 139, de 03 de abril de 2020, deverão ser pagas até o dia 20 de agosto e 20 de outubro de 2020.

Quanto às contribuições que não tiveram o vencimento prorrogado, como por exemplo a contribuição devida a terceiros e a contribuição retida da empresa cedente de mão de obra, a empresa/contribuinte deverá rejeitar a GPS gerada pelo Sefip e calcular manualmente o valor dessas contribuições.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição através do e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.